



CONTRATO Nº 10 / CGM / 2019

PROCESSO Nº 6067.2019/0009788-7

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: LIDIA KARAGULIAN FORTES-ME - CNPJ 01.758.679/0001-45

OBJETO: Empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras

Dotação Orçamentária: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

Nota de Empenho n.: 74.062/2019

Aos *19* dias do mês de *agosto* do ano 2019, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada na Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa: **LIDIA KARAGULIAN FORTES-ME** - CNPJ 01.758.679/0001-45, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, 335 – Centro, CEP 01032-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 3326-1236, e-mail: lidiachaveiro@yahoo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Lidia Karagulian Fortes, portadora do RG nº CPF nº conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 019961965 publicado no DOC de 14/08/2019 – pg. 89, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:



CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras para atender às necessidades da Controladoria Geral do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Vr.Unitário	Total Estimado
1	Cópia simples	20	R\$8,00	R\$160,00
2	Confecção de chave para móveis e gaveteiros	30	R\$45,00	R\$1.350,00
3	Confecção de chaves porta corta fogo	06	R\$85,00	R\$510,00
4	Cópia chave porta corta fogo multiponto	10	R\$60,00	R\$600,00
5	Confecção de chaves porta simples	20	R\$75,00	R\$1.500,00
6	Troca de miolo	06	R\$70,00	R\$420,00
7	Instalação com fornecimento de fechadura para porta em geral	06	R\$190,00	R\$1.140,00

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente contrato será de dará da data de emissão da Ordem de Início até 31/12/2019, prazo adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do objeto será por demanda de forma parcelada, ou seja, só serão recebido os objetos em conformidade e na quantidade estabelecida.

3.2. Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante, através da Supervisão de Administração, via e-mail e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

3.2.1 O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.





3.2.2 Refazer os serviços em desacordo e/ou apresentando defeitos: até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Contratada.

3.3. O objeto deverá ser entregue à Controladoria Geral do Município no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 23º Andar – 23 A – Centro – São Paulo/SP, Fone: 3334-7422.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

4.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor unitário do objeto é de: Item 1) Cópia simples R\$8,00 (oito reais), Item 2) Confecção de chave para móveis e gaveteiros R\$45,00 (quarenta e cinco reais), Item 3) Confecção de chaves porta corta fogo R\$85,00 (oitenta e cinco reais), Item 4) Cópia chave porta corta fogo multiponto R\$60,00 (sessenta reais), Item 5) Confecção de chaves porta simples R\$75,00 (setenta e cinco reais), Item 6) Troca de miolo R\$ 70,00 (setenta reais) e Item 7) Instalação com fornecimento de fechadura para porta em geral R\$ 190,00 (cento e noventa reais), e o valor total estimado é de **R\$ 5.680,00** (cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data de entrega do pedido de pagamento, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

9.3. A despesa com execução do presente CONTRATO onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

9.4. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

9.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 dias.

10.2.1. A partir do 11º (decimo primeiro dia) de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

10.2.2. Decorrido o atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega, a contratante poderá, a seu critério e devidamente justificadas:

10.2.3. Restar configurada a inexecução total do ajuste (10.10), operando-se sua rescisão.

10.2.4. Aguardar a entrega do objeto, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.

10.3. A decisão do item 10.2.4 pode ser revista a qualquer tempo.

10.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do ajuste por descumprimento do prazo para refazer o objeto apresentado com defeito previsto no item 3.2.2.

10.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial sobre a parcela não executada

10.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total do contrato.

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, mas não podem exceder o valor da multa por inexecução total.






10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.10. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria nº 04/CMJ/CGM-GAB/2017 em até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precitado no preâmbulo.

12.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

12.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual neste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência que instruiu a Pesquisa de Preços, ficando o presente vinculado a estes documentos.

15.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 19 de agosto de 2019

LUIZ FERNANDO DE CAMARGO PRUDENTE DO AMARAL
CHEFE DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

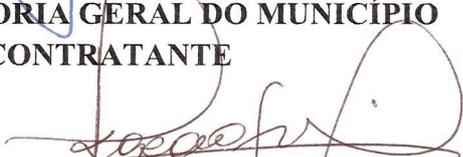
01.758.679/0001-45

LIDIA KARAGULIAN FORTES - ME

Rua Brigadeiro Tobias, nº 335

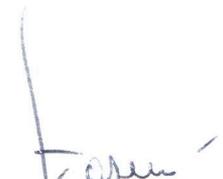
Centro - CEP 01032-000

SÃO PAULO - SP

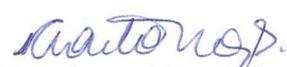

LIDIA KARAGULIAN FORTES
REPRESENTANTE LEGAL
LIDIA KARAGULIAN FORTES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.

2.


JOSUÉ FERREIRA BRANDÃO
Agente de Apoio - RF 644.316.0




MARTA ISABEL LOPES DA SILVA
RF 796297.911
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO